



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16913/14

REVISÃO DE APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO NOVO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.236 / 2015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: **ANTÔNIA DE LOURDES VASCONCELOS**
 - 1.2.2. Matrícula: **15.428-8**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Professora de Educação Básica I**
 - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **11.142 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO DE REVISÃO:
 - 1.3.1. Data: **30/05/2008**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31 de maio de 2008**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSEM, Senhor Juraci Felix Cavalcante Júnior**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade, após análise de defesa¹, dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório de revisão, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de revisão -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **André Carlo** Torres Pontes
No exercício da Presidência

Conselheiro em Exercício **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que adotasse as providências no sentido de providenciar a cópia do processo de pedido de aposentadoria da servidora (número 01786/07) que se encontrava no órgão de origem (fls. 27/28).